

0000207812009

Doc 0207812009

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RECEBI DOCUMENTO ORIGINAL
EM 09/12/2009
ASS... *[Signature]* MAT.. 10.379.39

A PROCURADORIA

p/ análise e parecer.

Em 9/2/09

[Signature]
Procurador

COMITÊ DO DISTRITO FEDERAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PCdoB/DF, pessoa jurídica de direito privado, registrado no Tribunal Superior Eleitoral e no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, situado no SDS Ed. Venâncio Júnior, sala 102, Asa Sul, Brasília – DF e inscrito no CNPJ sob o nº 54.956.495/0001-56, representado por seu **Presidente, Augusto César Martins Madeira**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na SQS 110, bloco I, apt. 304, Asa Sul Brasília/DF, CEP 70.373-090, portador da CI cujo RG é 2.014.897 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 501.563.904-00 vem (doc. 1), com fundamento no disposto na alínea a do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal e no art. 101 da Lei Orgânica do Distrito Federal, **REPRESENTAR** contra o **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, Senhor **JOSÉ ROBERTO ARRUDA** e contra o **VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, Senhor **PAULO OCTÁVIO**, pela prática de **CRIME DE RESPONSABILIDADE** tendo em vista os fatos recentemente divulgados pela imprensa e constantes do Inquérito nº 650/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça.

[Signature]

Tratam-se de condutas comprometedoras dos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade, na condução administrativa do Distrito Federal, atentatórios à probidade administrativa, evidenciado a hipótese prevista no inciso V do art. 101 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

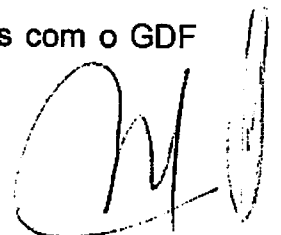
O depoimento prestado pelo Senhor Durval Barbosa Rodrigues, mas em especial as provas já recolhidas pela Polícia Federal e juntadas aos autos do Inquérito Policial n. 650, no STJ comprovam que os representados têm agido em completa afronta à probidade administrativa, participando e conduzindo entendimentos destinados a favorecer interesses privados pessoais.

Com efeito, constam nos autos do Inquérito n. 650, no STJ, que o atual Governador do Distrito Federal tem se utilizado e orientado a contratação fraudulenta de empresas, para a prestação de serviços a órgãos do Distrito Federal, em troca de obtenção de favorecimentos pecuniários, decorrentes de superfaturamento do custo dos serviços contratados.

A empresa Notabilis, na qual consta ser de propriedade de seu filho, Marcos Arruda, em sociedade com outros *testas de ferro* de José Roberto Arruda.

Da mesma forma, o Instituto Sangari, cujo Presidente ou representante legal é o Senhor Ben Sangari foi contratado pelo GDF, por orientação expressa do atual Governador, sem licitação, pelo custo total de R\$ 289.000.000,00. Em compensação, este Instituto tem repassado vultosos recursos mensais para o patrimônio pessoal do Senhor José Roberto Arruda, ou para quem ele expressamente determina.

Consta que a empresa DANLUZ também foi assumida por interposta pessoa, representando os interesses do Governador, junto como Senhor José Humberto e que dos contratos firmados com o GDF parte substancial são destinados ao Senhor José Roberto Arruda.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'MJD' or similar, written in a cursive style.

A empresa LINKNET, de propriedade do Senhor Gilberto Lucena, em razão da prestação de serviços à CODEPLAN também tem participado do desvio de recursos, decorrentes de superfaturamentos ilícitos, que são destinados ao Governador, ao Vice-Governador e à quem determinam.

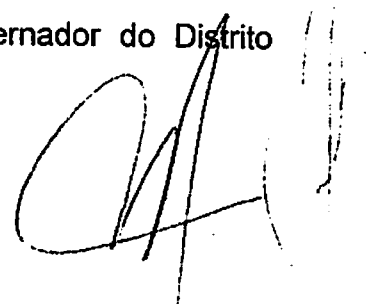
A empresa NOVA FASE, de René Abujalski, maneja dois contratos com o GDF, totalizando R\$ 270.000.000,00, dos quais, parte substancial se destina ao enriquecimento ilícito do Governador do Distrito Federal e de outras autoridades públicas locais.

A imobiliária PAULO OCTÁVIO, do Vice-Governador Paulo Octávio também tem seu Diretor Marcelo Carvalho, a quem tem cabido a tarefa de repassar a Deputados Distritais, significativas somas em dinheiro, recolhidas de empresas favorecidas com as alterações aprovadas no novo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT-DF.

Ainda a empresa CALL TECNOLOGIA também, pelos serviços prestados e superfaturados na CODEPLAN e na Secretaria de Saúde, tem contribuído com pagamentos de recursos ilicitamente desviados dos contratos firmados com estes órgãos públicos, favorecendo o Governador e seu Vice-Governador.

Papel relevante nas contribuições ilegais que os Representados têm recebido foi reservado à empresa TBA, de propriedade de Cristina Bonec, que por intermédio do Vice-Governador, tem desviado significativos recursos do programa *Na Hora*, administrado pela Secretaria de Justiça.

No depoimento do Senhor Durval Barbosa Rodrigues, consta que o Banco de Brasília – BRB tem sido objeto de intensas práticas de corrupção, cujos prestadores de serviços têm contribuído com o pagamento de significativas verbas de dinheiro ao Governador do Distrito Federal e a seus aliados.

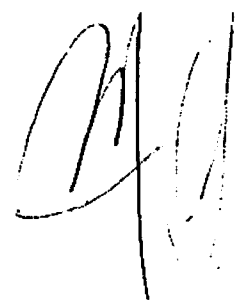
A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to be the name of the author or a representative.

Consta que o Senhor Omézio Pontes recebeu do Senhor Durval Barbosa mais de R\$ 100.000,00, por tratar-se de pessoa da confiança do Senhor Governador do Distrito Federal e que este estabeleceu que mensalmente lhe devam ser destinados R\$ 1.000.000,00.

Em seu depoimento, o Senhor Durval Barbosa conclui que de todos os contratos firmados com órgãos do GDF, os Secretários das Secretarias a que cada órgão é vinculado e que mantém atividades políticas, recebem 40% da parte superestimada nos contratos, que se destinam a tais favorecimentos ilícitos e que dos 60% restantes, 40% destinam-se ao Governador do DF, 30% ao Vice-Governador do DF, 10% ao Senhor Geraldo Maciel, então Secretário de Governo do GDF, 10% para Omézio Pontes e os 10% restantes são destinados para livre distribuição a parlamentares e lideranças políticas e partidárias, conforme orientação e determinação do Senhor José Roberto Arruda.

No Inquérito 650, no STJ, cuja obtenção de cópia de seu inteiro teor, constam provas das transações ilícitas relatadas, as quais já foram ou ainda estão sendo submetidas a perícia técnica.

O assombroso relato feito por pessoa que não negou seu envolvimento e colaboração para a consecução dos objetivos ilícitos e criminosos evidencia grave atentado e desrespeito à probidade administrativa, a ensejar, sem prejuízo das responsabilidades penais e cíveis, a devida responsabilidade político-administrativa, a ser obtida por intermédio deste processo pela prática de crime de responsabilidade.

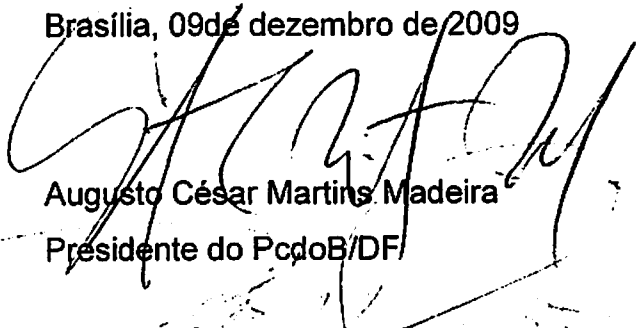
A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke, located in the bottom right corner of the page.

Do exposto, o Representante requer o processamento da presente Representação, de forma que seja admitida, afastando-se os Representados de seus cargos, conforme previsto no inciso II do § 1 do art. 103 da Lei Orgânica do Distrito Federal, procedendo-se, em seguida, após o transcurso do devido processo legal, assegurando-se aos Representados amplo direito de defesa e o contraditório, ao julgamento desta Representação, esperando-se que seja julgada procedente, condenando-se os Representados à perda dos cargos que atualmente ocupam, conforme previsto no art. 104 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

T. em que

E. Deferimento

Brasília, 09 de dezembro de 2009



Augusto César Martins Madeira
Presidente do Pcdob/DF

Paão-Machado Guimarães

OAB/DF 5.358

PROCURAÇÃO

Outorgante:

COMITÊ DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL NO DISTRITO FEDERAL -
- **PC do B/DF**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no Tribunal Superior Eleitoral e no TRE/DF, com sede SDS Ed. Venâncio Júnior, sala 102, Asa Sul, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 54.956.495/0001-56, representado por seu **Presidente, Augusto César Martins Madeira**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na SQS 110, bloco I, apt. 304, Asa Sul Brasília/DF, CEP 70.373-090, portador da CI cujo RG é 2.014.897 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 501.563.904-00 e estabelecido na sede do outorgante.

Outorgado:

PAULO MACHADO GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB-DF sob o nº 5.358, estabelecido profissionalmente no Edifício Brasília Trade Center, salas 2009 e 2010, Brasília-DF.

Poderes

Pelo presente instrumento particular de procuração o Outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado, a quem outorga poderes para representá-lo e defendê-lo um juízo, até as instâncias superiores, na justiça eleitoral, bem como requerer e peticionar, ou mesmo demandar em processos e procedimentos administrativos, em especial em Representação perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, contra o Governador do Distrito Federal, Senhor José Roberto Arruda e contra o Vice-Governador do Distrito Federal, Senhor Paulo Octávio, pela prática de crime de responsabilidade, podendo peticionar e requerer em órgãos da administração pública federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais, substabelecer, com ou sem reserva de poder es e requerer as medidas cautelares ou antecipatórias de tutela, que se revelarem necessárias, bem como praticar todos os atos que se tornarem indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Brasília, 09 de dezembro de 2009


Augusto César Martins Madeira
Presidente do PC do B/DF